

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – Incompletas;

II – Sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço, e

III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 09 de outubro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré